

A GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA E O DIREITO À EDUCAÇÃO

DEMOCRATIC SCHOOL MANAGEMENT AND THE RIGHT TO EDUCATION

GESTIÓN ESCOLAR DEMOCRÁTICA Y EL DERECHO A LA EDUCACIÓN

Raquel Evangelista dos Santos Nogueira¹

Débora Araújo Leal²

RESUMO: O presente estudo tem como tema a gestão democrática como princípio essencial para a efetivação do direito à educação no Brasil. O objetivo central é discutir o papel da gestão escolar democrática na concretização do direito à educação, de modo a contribuir para o debate contemporâneo sobre as políticas públicas educacionais. A pesquisa utilizou o método de revisão bibliográfica, com abordagem qualitativa e descritiva, fundamentada em obras, dissertações, artigos e dispositivos legais, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996). Os resultados apontaram que, embora a legislação brasileira assegure a gestão democrática como princípio do ensino público, sua efetivação ainda enfrenta entraves como a centralização administrativa, a fragilidade dos colegiados escolares e a limitação de recursos. Evidenciou-se que a democratização da gestão requer autonomia institucional, fortalecimento dos conselhos escolares, incentivo à participação da comunidade e valorização dos profissionais da educação. Conclui-se que a gestão democrática deve ser compreendida como prática social e política voltada à construção de uma escola participativa, essencial para garantir o direito à educação com equidade e qualidade.

4014

Palavras-chave: Gestão Escolar. Democracia. Direito à Educação. Política Educacional.

ABSTRACT: This study focuses on democratic governance as an essential principle for realizing the right to education in Brazil. The central objective is to discuss the role of democratic school governance in realizing the right to education, contributing to the contemporary debate on public education policies. The research used a literature review method, with a qualitative and descriptive approach, based on works, dissertations, articles, and legal provisions, such as the 1988 Federal Constitution and the Law of Guidelines and Bases of Education (Law No. 9,394/1996). The results showed that, although Brazilian legislation ensures democratic governance as a principle of public education, its implementation still faces obstacles such as administrative centralization, the fragility of school boards, and limited resources. It was evident that democratizing governance requires institutional autonomy, strengthening school councils, encouraging community participation, and valuing education professionals. It is concluded that democratic management must be understood as a social and political practice aimed at building a participatory school, essential to guarantee the right to education with equity and quality.

Keywords: School Management. Democracy. Right to Education. Educational Policy.

¹Mestre em Ciência da Educação pela Christian College Of Educaler.

²Orientadora. Pós Doutora em Docência Universitária pela IUNIR-AR.

RESUMEN: Este estudio se centra en la gobernanza democrática como principio esencial para la realización del derecho a la educación en Brasil. El objetivo central es discutir el papel de la gobernanza escolar democrática en la realización del derecho a la educación, contribuyendo al debate contemporáneo sobre políticas educativas públicas. La investigación empleó un método de revisión bibliográfica, con un enfoque cualitativo y descriptivo, basado en trabajos, dissertaciones, artículos y disposiciones legales, como la Constitución Federal de 1988 y la Ley de Directrices y Bases de la Educación (Ley n.º 9.394/1996). Los resultados mostraron que, si bien la legislación brasileña garantiza la gobernanza democrática como principio de la educación pública, su implementación aún enfrenta obstáculos como la centralización administrativa, la fragilidad de los consejos escolares y la limitación de recursos. Se evidenció que democratizar la gobernanza requiere autonomía institucional, el fortalecimiento de los consejos escolares, el fomento de la participación comunitaria y la valoración de los profesionales de la educación. Se concluye que la gestión democrática debe entenderse como una práctica social y política orientada a la construcción de una escuela participativa, esencial para garantizar el derecho a la educación con equidad y calidad.

Palabras clave: Gestión Escolar. Democracia. Derecho a la Educación. Política Educativa.

INTRODUÇÃO

A gestão escolar democrática constitui um dos pilares fundamentais para a consolidação do direito à educação no Brasil. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a educação como um direito social e garantiu a gestão democrática como princípio do ensino público (art. 206, VI), o debate em torno de práticas participativas nas escolas ganhou centralidade no campo das políticas educacionais. Tal perspectiva articula-se diretamente à ideia de democracia substantiva, na qual o acesso, a permanência e a qualidade da educação são compreendidos como condições indispensáveis ao pleno exercício da cidadania (Cury, 2007).

4015

Do ponto de vista do estado da arte, inúmeros estudos têm evidenciado que a gestão democrática não se limita a uma exigência normativa, mas se traduz em práticas coletivas que envolvem docentes, estudantes, famílias e comunidade escolar na tomada de decisões. Pesquisas recentes demonstram que a efetividade dessa gestão está vinculada à consolidação de conselhos escolares, ao fortalecimento do projeto político-pedagógico e ao engajamento social na definição dos rumos da escola (Silva *et al.*, 2024). Assim, a literatura reconhece que a democratização da gestão é também um instrumento de promoção da equidade educacional e de superação das desigualdades históricas no país.

Apesar dos avanços normativos e do acúmulo teórico, ainda persiste o desafio de transformar o princípio da gestão democrática em prática cotidiana nas escolas públicas. Em muitos contextos, observa-se a permanência de práticas centralizadoras, burocráticas e pouco participativas, que enfraquecem o potencial da comunidade escolar em intervir no processo

educacional (Dourado; Oliveira; Moraes, 2006). Essa tensão evidencia que o direito à educação, embora assegurado legalmente, nem sempre se materializa em experiências de gestão coerentes com os ideais de democracia e cidadania.

A justificativa para este estudo está ancorada na relevância social e acadêmica do tema. Em termos sociais, a democratização da gestão escolar constitui condição essencial para a construção de uma educação inclusiva e equitativa, capaz de reduzir desigualdades e promover a justiça social. Em termos acadêmicos, a análise desse processo contribui para ampliar a compreensão sobre as intersecções entre política educacional, democracia e direito, fornecendo subsídios para novas pesquisas e para a formulação de políticas públicas mais efetivas.

Além disso, compreender a gestão escolar democrática como eixo articulador do direito à educação implica reconhecer a escola como espaço de exercício da cidadania. Ao garantir a participação da comunidade escolar na definição dos rumos pedagógicos e administrativos, a gestão democrática fortalece a escola enquanto instituição pública voltada para o bem comum (Paro, 1992). Tal perspectiva se torna ainda mais relevante em um país marcado por desigualdades históricas, onde a educação tem papel central na promoção da igualdade de oportunidades.

Por fim, este estudo se justifica também pela necessidade de consolidar práticas que transcendam o campo normativo e alcancem o cotidiano escolar. A efetivação da gestão democrática exige formação continuada dos profissionais da educação, incentivo à participação da comunidade e o fortalecimento de políticas públicas que assegurem a autonomia das escolas sem abrir mão da responsabilidade do Estado na garantia do direito à educação.

4016

O objetivo central desta pesquisa é discutir o papel da gestão escolar democrática na concretização do direito à educação, identificando seus avanços, limitações e desafios. Assim, este artigo pretende contribuir para o debate contemporâneo sobre a gestão escolar democrática, evidenciando sua centralidade para a efetivação do direito à educação no Brasil.

MÉTODOS

A pesquisa foi realizada a partir de uma revisão bibliográfica, de abordagem qualitativa e descritiva. A pesquisa qualitativa foca na compreensão dos significados atribuídos pelas pessoas às suas experiências e contextos, trabalhando com dados não numéricos, como entrevistas, narrativas e observações. Trata-se de uma abordagem voltada para interpretar

fenômenos em seus ambientes naturais, valorizando profundidade, flexibilidade e subjetividade (Marconi; Lakatos, 2017).

Já a pesquisa descritiva busca retratar com precisão características de determinado fenômeno, população ou situação, sem manipulação por parte do pesquisador. Ela se concentra em “descrever as características de determinada população ou fenômeno ou estabelecer relações entre variáveis” (Gil, 2010, p. 27), utilizando técnicas como questionários, observações e levantamentos. Nessa perspectiva, a função principal é identificar e relatar aspectos da realidade para uma compreensão detalhada de “como é” o fenômeno estudado (Marconi; Lakatos, 2017).

A coleta de dados ocorreu a partir do uso dos descritores: “gestão escolar”; “democracia”; “direito à educação” e “política educacional”, na base de dados Scielo em repositórios acadêmicos online. Para tanto, foram definidos como critérios de inclusão: artigos científicos, teses, dissertações, dispositivos legais e livros relevantes para o tema dessa pesquisa; nos idiomas inglês, português ou espanhol; disponíveis na íntegra. Foram excluídos os artigos duplicados em mais de uma base de dados, além das revisões de literatura, projetos e editoriais.

Após a busca e seleção, as publicações foram sumarizadas e analisadas, de forma qualitativa, evidenciando as informações convergentes e divergentes entre os autores, a fim de alcançar os objetivos do presente estudo.

4017

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a busca, foram obtidos como resultados, alguns artigos científicos, dissertações e livros cujos autores são referência sobre o assunto gestão escolar. Também foram analisadas a Constituição Federal (Brasil, 1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), regulamentada pela Lei nº 9.394/96 (Brasil, 1996), enquanto dispositivos legais norteadores da educação escolar no Brasil. Os resultados obtidos possibilitaram categorizar os achados em dois temas: O direito à educação na perspectiva constitucional e legal; e Gestão escolar democrática como garantia do direito à educação.

O direito à educação no Brasil encontra seu marco central na Constituição Federal de 1988, que em seu art. 205 define a educação como “direito de todos e dever do Estado e da família”, e no art. 206, inciso VI, estabelece a gestão democrática como princípio do ensino público (Brasil, 1988). Os artigos 12, 13 e 14 da LDB reafirmam essa perspectiva ao prever a

participação da comunidade escolar e dos profissionais da educação na elaboração e execução do projeto pedagógico (Brasil, 1996).

Os incisos VI e VII do Art. 12 da LDB demonstra o caráter democrático da educação, ao determinar que é incumbência dos estabelecimentos de ensino:

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009) (Brasil, 1996).

A relação colaborativa e participativa da família e da comunidade, de forma ativa, estando todos cientes da proposta pedagógica é essencial ao gestor escolar democrático. Esta participação vai além ao trazer a comunidade para o processo de formação do Projeto Político-Pedagógico, criando estratégias para que professores, funcionários, alunos e familiares possam contribuir relatando as suas percepções, necessidades e anseios, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino.

Os Incisos I e VI do Art. 13 da LDB explicitam a participação dos docentes na gestão democrática, ao determinar que lhes cabe: “I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; [...] VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade”. Mais uma vez é explicitado o aspecto colaborativo e participativo de todos, que remete a uma consciência sobre o papel dos docentes na promoção de uma escola democrática.

4018

O Art. 14 da LDB, constitui um dos pilares normativos da gestão democrática, traduzindo em sua estrutura legal os princípios de descentralização, participação ativa, corresponsabilidade e autonomia no contexto educacional. Esse dispositivo reconhece que a democratização da gestão escolar é condição essencial para o fortalecimento da cidadania, a qualidade social da educação e a consolidação de práticas coletivas e participativas nas instituições de ensino.

O primeiro aspecto a ser destacado é a “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola”, conforme o Inciso I do art. 14 (Brasil, 1996). Isso expressa a descentralização do poder decisório, ao retirar a elaboração do projeto pedagógico das mãos exclusivas da direção e transferi-la para uma construção coletiva. A gestão escolar, nesse sentido, passa a ser entendida como um processo horizontal, no qual o corpo docente e

demais profissionais assumem papel de protagonistas na definição das metas, metodologias e estratégias que orientam a prática educativa.

O segundo princípio, previsto no Inciso II do Art. 14, refere-se à “participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares”. Tal determinação amplia o conceito de gestão democrática, ao incluir não apenas os profissionais da educação, mas também estudantes, pais, responsáveis e membros da comunidade local, como agentes decisórios.

O § 1º do art. 14 (Brasil, 1996) detalha a composição dos Conselhos Escolares, reforçando a ideia de representatividade e diversidade na gestão escolar. Ao estabelecer a presença obrigatória de diferentes categorias, tais como direção, professores, funcionários, estudantes, pais e comunidade local, o texto determina que a escola seja gerida de forma participativa e dialógica. Essa estrutura colegiada assegura que as decisões educacionais não sejam fruto de uma autoridade hierárquica, mas de um consenso construído coletivamente, evidenciando o compromisso com a descentralização administrativa e com o princípio da equidade na escuta das vozes que compõem o cotidiano escolar.

De acordo com Pereira (2023), a participação do corpo estudantil na gestão escolar, particularmente no Instituto Federal de São Paulo, campus Catanduva, se apresenta como um elemento normatizado que já possui reconhecimento institucional por meio de legislações, regimentos e instrumentos colegiados, mas cuja efetividade ainda encontra obstáculos práticos. Apesar de existirem espaços formais nos quais estudantes podem opinar, propor demandas, discutir políticas pedagógicas e, em alguns casos, deliberar, muitas vezes sua participação se restringe a momentos iniciais ou consultivos, sem garantir autonomia real nem poder decisório pleno. A investigação revela que embora as normativas prevejam envolvimento, os estudantes frequentemente não conhecem os órgãos colegiados que deveriam representar seus interesses, o que enfraquece sua participação. Além disso, há contradições entre o que está previsto legalmente e o que ocorre na prática, sobretudo no que tange ao poder deliberativo, de planejamento e de avaliação institucional. Em suma, para Pereira, a participação estudantil existe formalmente, mas ainda carece ser apropriadamente ativada para cumprir seu papel dentro de uma gestão democrática de fato.

O § 2º do Art. 14 (Brasil, 1996) introduz a criação do Fórum dos Conselhos Escolares, órgão de caráter deliberativo voltado para o fortalecimento dos Conselhos e a efetivação do processo democrático. Esse fórum representa um avanço na institucionalização da gestão

democrática, pois amplia o espaço de participação política e pedagógica, articulando as decisões locais com instâncias mais amplas do sistema educacional. Ao adotar como princípios norteadores a democratização da gestão, o acesso e a permanência dos estudantes e a qualidade social da educação, o fórum consolida o entendimento de que a democracia na escola não se resume à escolha de dirigentes, mas envolve práticas permanentes de diálogo, controle social e construção coletiva de políticas educacionais.

Cury (2002; 2007) observa que a consagração da educação como direito público subjetivo representa um avanço histórico, pois impõe ao Estado a obrigação de assegurar esse direito a todo cidadão, independentemente de idade ou condição social. Essa concepção também se articula com tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Organização das Nações Unidas, 1948) e a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (UNESCO, 1990), ambas incorporadas ao ordenamento educacional brasileiro.

Ao refletir sobre a função da gestão democrática, observa-se que sua efetividade depende da articulação entre autonomia escolar e participação coletiva. Lück (2002) destaca que a construção de um ambiente democrático requer a valorização das capacidades individuais, o incentivo à cooperação e a promoção de um clima de confiança entre todos os sujeitos envolvidos no processo educativo. Isso significa que o gestor escolar deve assumir um papel de mediador, estimulando a reflexão crítica, a corresponsabilidade e o protagonismo da comunidade. Esse aspecto está em consonância com o pensamento de Freire (2021), para quem a escola deve ser um espaço de diálogo, respeito e criação coletiva de soluções para os desafios do cotidiano.

4020

Realizar a administração escolar de forma democrática significa não apenas garantir o acesso, mas também criar condições de permanência e qualidade do ensino. Nesse sentido, Cury (2007) ressalta que o gestor escolar tem papel fundamental em articular as dimensões pedagógica, administrativa e financeira de forma transparente, participativa e orientada para o bem público.

Silva *et al.* (2024) destacam que a gestão democrática contribui para a construção de escolas mais inclusivas, capazes de responder às demandas sociais e de fortalecer a consciência cidadã. Paro (1992) lembra ainda que este é um processo em constante construção, que depende da articulação entre Estado, comunidade escolar e sociedade civil.

Cury (2007) aponta que a democratização da escola é inseparável do direito à educação, pois garante não apenas o acesso, mas a participação da comunidade na definição dos rumos da

instituição. Em perspectiva semelhante, Silva *et al.* (2024) destacam que a gestão democrática, quando efetivamente vivenciada, amplia o protagonismo dos sujeitos escolares e fortalece a construção de projetos político-pedagógicos coletivos. Contudo, como assinalam Duarte (2004) e Hidalgo (2009), há uma lacuna persistente entre a garantia legal do direito à educação como direito público subjetivo e sua materialização concreta, especialmente em contextos de desigualdade social.

Comparando as experiências documentadas, nota-se uma tensão entre modelos gerenciais e práticas participativas. A análise de Pereira (2017) sobre a Gestão Integrada da Escola (GIDE), implementada na rede estadual do Rio de Janeiro, mostra que o uso de ferramentas como o ciclo PDCA resultou em ganhos de padronização e melhoria em alguns indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). No entanto, como alertam Da Silva *et al.* (2025), esse modelo acabou subordinando a autonomia escolar a metas externas, reduzindo a flexibilidade do Projeto Político-Pedagógico e enfraquecendo os mecanismos colegiados de deliberação.

Drabach e Mousquer (2009) enfatizam que os conselhos escolares são instrumentos fundamentais de democratização, mas apenas quando possuem caráter deliberativo e não apenas consultivo. Amaro e D'Angelo (2024) demonstra que, em muitas escolas, esses espaços ainda funcionam de maneira burocrática, com baixa formação dos conselheiros e pouca influência nas decisões pedagógicas e financeiras. Essa fragilidade confirma o alerta de Lück (2015), para quem a gestão democrática não se reduz à existência de colegiados, mas exige uma cultura de confiança, corresponsabilidade e diálogo entre todos os sujeitos escolares. Logo, a convergência teórica é clara: a participação é essencial, mas sua efetividade depende de condições institucionais e materiais que a sustentem.

4021

Outro aspecto importante refere-se ao balanço entre responsabilização e garantia do direito social. Enquanto Arantes e Vieira Júnior (2022) reconhecem que políticas de monitoramento e metas podem estimular melhorias pontuais de desempenho, Vieira (2022), argumenta que sem financiamento adequado, políticas redistributivas e suporte às desigualdades regionais, não há uma efetivação da democratização do ensino; e que tais ausências reforçam a lógica de culpabilização da escola e do gestor.

Nesse panorama, a literatura revisada converge ao afirmar que a gestão democrática permanece como horizonte normativo incontornável, mas só se realiza quando apoiada por três condições: infraestrutura e recursos (BRASIL, 1996; Hidalgo, 2009), fortalecimento

institucional dos colegiados (SILVA *et al.*, 2024; Vieira, 2022) e valorização do trabalho docente e da formação continuada (Freire, 2021; Lück, 2015).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo evidenciou que a gestão escolar democrática constitui condição essencial para a efetivação do direito à educação no Brasil, articulando fundamentos legais, práticas pedagógicas e políticas públicas. A análise dos referenciais normativos, aliada à discussão de pesquisas e experiências concretas, demonstrou que a gestão democrática não deve ser compreendida como mero dispositivo legal ou procedimento administrativo, mas como prática social e política capaz de sustentar a qualidade e a equidade educacional.

Gestores escolares com perfil democrático têm desempenhado papel significativo, sobretudo ao ampliar espaços de participação e fortalecer os projetos político-pedagógicos. Contudo, sua efetividade ainda se encontra limitada por entraves como a centralização administrativa, a precariedade de recursos e as desigualdades estruturais entre escolas e redes de ensino. Ou seja, há avanços normativos e institucionais inegáveis, mas a distância entre a previsão legal e a realidade escolar permanece como desafio central.

Ao resgatar os fundamentos legais da gestão escolar, foi possível compreender como o princípio democrático tem se materializado no cotidiano escolar e refletir sobre seus impactos no direito à educação. Além disso, o estudo contribuiu para reforçar a compreensão de que a gestão democrática deve ser analisada não apenas como exigência formal, mas como estratégia de transformação da escola em espaço de cidadania ativa e corresponsabilidade social.

4022

Considera-se relevante que futuras pesquisas avancem ao concentrar-se em três eixos: compreender os desafios da gestão democrática em contextos de maior vulnerabilidade social; avaliar o papel da formação continuada de gestores, professores e conselheiros na consolidação de práticas participativas; e investigar a relação entre financiamento, infraestrutura e efetividade da gestão democrática. Avançar nessas direções é fundamental para fortalecer a escola pública como espaço democrático e garantir que o direito à educação seja não apenas assegurado em lei, mas concretizado na vida cotidiana dos estudantes.

REFERÊNCIAS

- AMARO, Rubens de Araujo; D'ANGELO, Márcia Juliana. Três décadas de gestão escolar democrática no Brasil: revisão sistemática da literatura. *Educação*, [S. l.], v. 49, n. 1, p. e124/1-40, 2024.

ARANTES, Leila Cristina; VIEIRA JÚNIOR, Niltom. Direito à educação: uma análise de sua efetividade na educação básica do estado de Minas Gerais a partir do ensino remoto emergencial adotado na pandemia de COVID-19. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 11, e20111133076, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1996.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. *Cadernos de Pesquisa*, n. 116, p. 245-262, 2002.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A gestão democrática na escola e o direito à educação. *RBPAE*, v. 23, n. 3, p. 483-495, set./dez. 2007.

DA SILVA, Cacilda Inacio et al. A gestão democrática na escola pública: desafios e perspectivas. *Lumen et Virtus*, v. 16, n. 51, e7063, 2025.

DRABACH, Neila; MOUSQUER, Maria Elizabete. Dos primeiros escritos sobre administração escolar no Brasil aos escritos sobre gestão escolar: mudanças e continuidades. Monografia (Especialização em Gestão Educacional). Universidade Federal de Santa Maria. Rio Grande do Sul, 2009.

4023

DOURADO, Luiz Fernando; OLIVEIRA, João Ferreira de; MORAES, Karine Nunes de. Gestão escolar democrática: definições, princípios e mecanismos de implementação. In: DOURADO, Luís Fernandes (org.). *Políticas e Gestão na Educação*. Brasília: MEC, SEB, 2006.

DUARTE, Clarice Seixas. Direito público subjetivo e políticas educacionais. São Paulo em Perspectiva, v. 18, n. 2, p. 113-118, abr. 2004.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 2021.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisas*. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HIDALGO, Ângela Maria. Educação como direito público subjetivo e reformas educativas nacionais. *Comunicações* (UNIMEP), Piracicaba, v. 16, n. 2, p. 7-17, jul.-dez, 2009.

LÜCK, Heloísa. Gestão educacional: uma questão paradigmática. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris: ONU, 1948.

PARO, Vitor Henrique. O caráter político e administrativo das práticas cotidianas na escola pública. Em Aberto, Brasília, ano II, n. 53, p. 39-46, jan./mar. 1992.

PEREIRA, Jéssica de Oliveira. A participação do corpo estudantil na gestão escolar: normatização e efetividade no Instituto Federal de São Paulo – campus Catanduva. Dissertação (Mestrado em Educação Escolar). Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Araraquara, 2013.

PEREIRA, Lúcia Helena Esteves. Institucionalização do modelo de Gestão Integrada da Escola (GIDE): um estudo de caso nas escolas estaduais do Rio de Janeiro sediadas em Volta Redonda. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração). Programa de Pós-Graduação em Administração, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Fluminense, Volta Redonda, 2017.

SILVA, Josina Maria da et al. O papel fundamental da gestão e coordenação democrática nas escolas da rede pública de ensino. Revista Gênero e Interdisciplinaridade, v. 5, n. 3, p. 19-28, 2024.

UNESCO. Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, Tailândia: UNESCO, 1990.

VIEIRA, Andrea Mara R. S. O novo Fundeb e o Direito à Educação: avanços, retrocessos e impactos normativos. Revista Brasileira de Estudos Políticos, v. 125, dez. 2022. 4024